

EDITAL COL.DE CONVOCAÇÃO-SEDUC/2018

A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, notifica os servidores listados abaixo, a comparecerem a OUVIDORIA/SEDUC, 2º piso sede da Secretaria de Estado de Educação, na BR 316, KM 0, Edifício AC SIMÕES, CEP 66645-000, Bairro Castanheira, Belém-PA, no prazo de 10 dias, a contar da última publicação deste edital, a fim de tratar de assunto quanto a sua regularização funcional, e para que não alegue desconhecimento, este edital será publicado na forma da Lei nº 5.810/94 (Regime Jurídico único)

SERVIDORES	Processo
MARIA ASSUNÇÃO CARAVELA FURTADO-MAT.5588090/2	1065869/2016
MARIA IRENILDE ROSARIO SANTOS-MAT5890410/2	10509522016
CELIO BRANDÃO DE CASTRO-MAT.5919375/1	10714724/2016
ANGELA MAIR SOUZA LAMEIRA-MAT.592174/2	983085/2016
FABIANA GOMES FABIO-MAT.57204430/1	1088227/2017
ELEN ADRIANA DOS REIS SANTOS-MAT.57209739/1	1100134/2017
MARIA ELENI OLIVEIRA DE MELO-MAT.57216409/1	1093348/2017
VANA DO SOCORRO FLOR BICHO-MAT.53800	1093322/2017
JONAS RIBEIRO MENDONÇA- MAT.5919794/1	1100901/2017
JORDANA LIGIA SILVA DAS NEVES-MAT.57198209/1	982744/2016

Patricia Miralha Leandro
Ouidora/SEDUC

EDITAL COL. DE NOTIFICAÇÃO -SEDUC/2018

A SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, notifica os servidores listados abaixo, a comparecerem a CCFOP/SAGEP/SEDUC, 2º piso sede da Secretaria de Estado de Educação, na BR 316, KM 0, Edifício AC SIMÕES, CEP 66645-000, Bairro Castanheira, Belém-PA, no prazo de 10 dias, a contar da última publicação deste edital, a fim de tratar de assunto quanto a sua regularização funcional, e para que não alegue desconhecimento, este edital será publicado na forma da Lei nº 5.810/94 (Regime Jurídico único)

SERVIDORES	PROCESSO
DAVIS CASTRO DOS SANTOS	1175199/2017
JOSÉ REGINALDO GAIA DA SILVA	892673/2015

Dayse Ana Batista Santos
Secretária Adjunta de Gestão de Pessoas

Protocolo: 381910

OUTRAS MATÉRIAS**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº10/2018-GS/ SEDUC, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018**

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS PARA CADASTRO DE OFERTA DE VAGAS, MATRÍCULA DE ALUNOS NOVOS, CONFIRMAÇÃO DE MATRÍCULA, REMATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS, FORMAÇÃO DE TURMAS, ENTURMAÇÃO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A Secretária de Estado de Educação, no exercício das atribuições previstas no Art. 138, Parágrafo Único, V, da Constituição do Estado do Pará, e considerando o disposto no Art. 205 e 208, da Constituição da República, Art. 2º da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), no inciso V, do Art.

53, inciso II, do Art. 54 e inciso I, ambos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); considerando, ainda, o dever de ofertar o ensino pela Rede Pública Estadual e a necessidade de regulamentar o Processo de Matrícula da Rede Estadual de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º- Esta Instrução Normativa regulamenta o Processo de Matrícula da Rede Pública Estadual de Educação Básica.

Parágrafo Único. Fazem parte da Rede Pública Estadual, as Escolas Estaduais e seus Anexos, as Escolas Estaduais em Regime de Convênio, as Escolas de Educação Tecnológica, os Centros e Núcleos de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º- Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Matrícula: Registro do primeiro ingresso do aluno novo, oriundo das redes privada, municipal, federal e alunos sem escolarização formal, na Unidade de Ensino Pública Estadual;

II - Rematrícula: Ato formal de renovação da matrícula dos alunos que já fazem parte da Rede Estadual de Ensino;

III - Matrícula por Transferência: ato formal que configura a passagem do educando para outra Unidade Estadual de Ensino ou para outra Rede de Ensino;

IV - Matrícula em dependência: matrícula com dependência de estudos como forma de progressão parcial.

Art. 3º- No momento da confirmação de matrícula de alunos novos e rematrícula de alunos da Rede Estadual a Unidade Escolar, obrigatoriamente, deve atualizar os dados do aluno, preenchendo todos os campos da Ficha, no Sistema Informatizado de Gestão Escolar do Pará- SIGEP.

Art. 4º- A transferência do estudante que concluiu o ano letivo em Unidade Escolar Estadual, que não tenha requerido rematrícula ou tenha requerido transferência será realizada conforme o cronograma estabelecido, anualmente, pela Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo Único - A transferência de que trata o caput deste Artigo será permitida ao estudante nas seguintes situações:

I - concluinte do ano letivo na Rede Estadual e que não renovou sua matrícula;

II - concluinte do ano letivo na Rede Estadual, que renovou sua matrícula, mas, por motivos justificáveis, pretende transferir-se para outra Unidade Escolar da Rede.

Art. 5º- O aluno concluinte do ano letivo em Unidade Escolar da Rede Estadual que não possui o nível/modalidade de ensino, para continuidade do percurso escolar, deve ser remanejado para outra Unidade de Ensino que disponha do nível/modalidade de ensino.

§ 1º- O remanejamento na Rede Estadual deve estar mapeado, pela Direção da Escola de origem do aluno, antes da rematrícula, a fim de que os pais, responsáveis sejam comunicados da mudança de escola e decidam se farão a rematrícula na nova escola ou se solicitam transferência.

§ 2º- A Escola de origem deve encaminhar um Ofício, para as escolas do entorno que disponibilizem o nível/modalidade de ensino que o aluno irá cursar, a fim de que a escola que receberá o aluno reserve essas vagas, quando do preenchimento do Mapa de Oferta Preliminar de Vagas

Art. 6º- A matrícula de novos estudantes será realizada, através do Processo de Pré-Matrícula, de acordo com o período estabelecido no Cronograma de Matrícula definido pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 7º- Considera-se nova matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Rede Pública Estadual de Ensino, em qualquer série/ano da Educação Básica.

§ 1ºPara fins do caput deste Artigo, considera-se regresso o estudante já matriculado e o estudante desistente de matrícula na Rede Pública Estadual no ano anterior ao da matrícula para o ano subsequente.

§ 2º- Para fins do caput deste artigo, considera-se ingresso o estudante oriundo da Rede Municipal, da Rede Privada, da Rede Federal.

Art. 8º- A nova matrícula será realizada em qualquer Unidade da Rede Estadual, conforme oferta de vaga disponível na Pré-

Matrícula.

Art. 9º- A oferta de qualquer nível ou modalidade de ensino para o ano letivo está condicionada à autorização prévia da Secretaria Adjunta de Ensino (SAEN), devendo os processos ser protocolizados 240 (duzentos e quarenta) dias antes da previsão de início do ano letivo subsequente, objetivando viabilizar a concessão da autorização, em tempo hábil.

Parágrafo Único - É vedado o cadastro de qualquer Curso/Nível/Modalidade de Ensino, no Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará (SIGEP) sem a devida autorização estabelecida no caput deste Artigo.

Art. 10º- Compete à Secretaria de Estado de Educação através de suas Unidades Seduc na Escola (USEs), Unidades Regionais de Educação (UREs), Unidades Escolares, divulgar, através dos meios de comunicação disponíveis, o Cronograma do Processo de Matrícula, bem como assegurar o cumprimento deste.

Art. 11- Compete às USEs, às UREs e à Direção das Unidades Escolares acompanhar e orientar todo o Processo de Matrícula, sendo os responsáveis pelo controle da matrícula das Escolas de sua circunscrição.

Parágrafo Único - As controvérsias, dúvidas e esclarecimentos deverão ser submetidos à Coordenação de Matrícula.

Art. 12 - Compete à Direção das Unidades Escolares, em parceria com as USEs, UREs e Seduc (Sede), criar mecanismos de atendimento para a efetivação da matrícula, de modo a evitar situações que tragam desconforto para a comunidade escolar.

Art. 13 - As Unidades de Ensino deverão capacitar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias, de maneira proba e clara, tudo em obediência aos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 14 - O Sistema de Informação de Gestão Escolar do Pará (SIGEP) será parametrizado de acordo com esta Instrução, com a Instrução Normativa de Lotação, Instruções Normativas da Seduc e toda a legislação educacional vigente.

Art. 15 - O número de estudantes, por classe, para a formação de turmas, deverá respeitar os limites estabelecidos, por oferta de ensino, conforme definido no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º- Será permitida a formação de turmas iniciais com número de estudantes inferior ao estabelecido no Anexo I desta Portaria, caso não exista nas proximidades outra Unidade Escolar Pública Estadual com a mesma oferta de ensino que seja com a anuência das Diretorias competentes, Gestores de USES e URES e Coordenação de Matrícula.

§ 2º- Caso o número de estudantes seja inferior ao estabelecido no § 1º deste artigo, os estudantes serão distribuídos nas turmas existentes, ainda que em turno ou Unidade Escolar diferente da matrícula inicial.

§ 3º- Cabe à Direção da Unidade Escolar convocar os estudantes, pais ou responsáveis para reorientação quanto ao descrito no § 2º deste Artigo.

- A composição das turmas que contemplam a inclusão do público-alvo da Educação Especial obedecerá ao disposto no Anexo I desta Instrução.

§ 1º-Será autorizada a formação de turmas com número de estudantes superior ao estabelecido no caput deste artigo de estudantes da Educação Especial, em classe comum inclusiva, nos seguintes casos:

I - quando no bairro só existir uma Escola e esta apresentar uma demanda maior de matrícula e só possuir uma sala de aula com oferta do ano/série de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar e/ou demanda suficiente para criação de mais uma turma;

II - quando se tratar de estudantes surdos, uma vez que o agrupamento contribui para a prática da interação em LIBRAS, além de otimizar a atuação do Profissional Intérprete, concentrando os estudantes na mesma turma quando cursam o mesmo ano/série;

§ 2º - Quando a inclusão for de estudante com múltipla deficiência ou surdo-cegueira, recomenda-se não inserir mais de 01 (um) estudante por turma, mesmo que se conte com a presença do Guia Intérprete, profissional indispensável para o processo educacional dos surdo cegos.